

DECRETO Nº 6315/88
de 30 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO

N.º 596 de 08/09/88

Dispõe sobre dispensa de comparecimento dos servidores municipais no dia em que menciona.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração com a devida aprovação do Sr. Prefeito, baixou a Circular nº 036/SA/87, de 17 de novembro de 1987, estabelecendo escala de compensação para os dias de expediente normal que venham a recair na prorrogação e intercalação dos feriados oficiais;

CONSIDERANDO que o expediente relativo ao período vespertino já está compensado nos termos da Circular acima mencionada, para o dia 31 de março de 1988,

D E C R E T A:

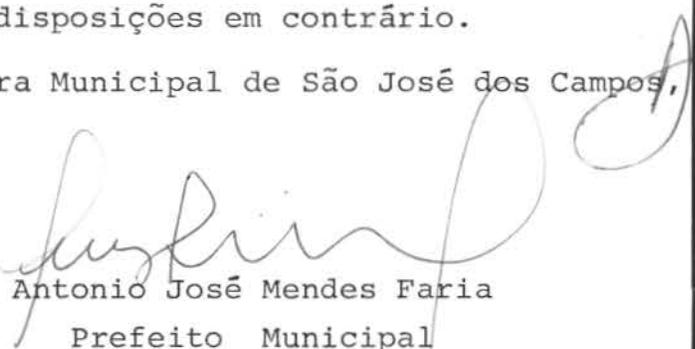
Artigo 1º - Ficam dispensados de comparecimento os servidores municipais no período matinal, no dia 31 de março de 1988, antecedente à passagem da Sexta-Feira Santa.

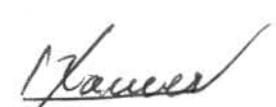
Parágrafo Único - A dispensa de que trata este artigo será compatibilizada através de compensação a ser fixada pela Secretaria de Administração no transcorrer do corrente exercício.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica às atividades consideradas essenciais para o Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de março de 1988.

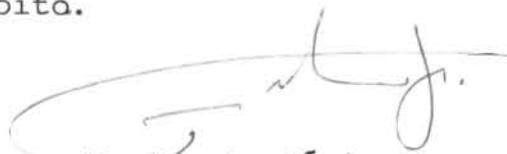

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

cont. Decreto nº 6315/88 - fls. 02

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de março '
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos